

## Tributo terã; sua constitucionalidade contestada

Empresas do setor industrial já têm pronta medida de contestação à constitucionalidade da Contribuição Social ao Inbra, cuja incidência é de 0,2% sobre a folha de salários.

Segundo o advogado Abelardo Lemos Neto, de Campinas, a cobrança da Contribuição ao Inbra não está prevista entre as hipóteses fixadas pela Constituição de 1988.

O texto constitucional explicita que as Contribuições Sociais devem ser de três tipos: gerais, de intervenção da União no domínio econômico; gerais, de interesse das categorias profissionais; ou econômicas e seguridade social.

“A contribuição ao Inbra, instituída pela Lei Complementar nº 11, de 1970, está sendo arrecadada por costume. Como não houve revogação expressa da lei, o INSS continua a cobrá-la”, diz Lemos Neto.

Acrescente-se que a contribuição ao Inbra só pode ser considerada um imposto porque não há qualquer relação entre o contribuinte da contribuição ao Inbra e a autarquia.

Ele cita o artigo 167, IV, da Constituição Federal que veda a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas para argumentar ser inadmissível a existência da remuneração paga ao Inbra, principalmente por quem não possui qualquer relação com a autarquia, como o caso das empresas industriais.

Ao apresentar a tese da inconstitucionalidade da contribuição ao Inbra na Justiça as empresas industriais que a contestam querem suspender seu recolhimento e obter a restituição dos valores indevidamente pagos após a Constituição de 1988.

**Autores:** Redação Conjur